LEI Nº 1469/2021 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

Cria a lista de intenção de vagas para Educação Infantil do Município de Tamarana, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ aprovou e eu, Prefeita do Município sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica criada a lista de intenção e vagas para Educação Infantil do Município de Tamarana.

Art. 2º. A lista de intenção de vagas deverá ser disponibilizada para consulta no site oficial da Prefeitura Municipal de Tamarana.

Art. 3º. A lista de intenção de vagas é um requisito para crianças de 0 a 04 anos, que irão ingressar nos Centros Municipais de Educação Infantil de Tamarana.

Art. 4º. O cadastro para fila de intenção de vagas para Educação Infantil será feito na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes com sede neste Município.

Art. 5º. Serão critérios para a fila de intenção de vagas para Educação Infantil:

I - **Crianças em situação de extrema vulnerabilidade social**

a. Crianças em acolhimento, crianças em situação de violências.

b. Crianças com membros da família que faz uso de substância psicoativa comprovadamente.

c. Crianças com familiar em medida socioeducativa, que seus responsáveis estejam em privação de liberdade.

d. Pais adolescentes com comprovação de trabalho ou matrícula escolar.

II - **Crianças com necessidades educacionais especiais, conforme Lei Federal 13.146/2015.**

III - **Pais que trabalham.**

IV - **Crianças acompanhadas pela Rede de Proteção.**

Art. 6º. A lista publicada no site oficial da Prefeitura Municipal de Tamarana deverá também ser encaminhada para cada unidade de educação, devendo ser afixada em local visível para que os pais de crianças inscritas na lista possam acompanhar o preenchimento de novas vagas.

Art. 7º. A lista de espera deverá conter:

I - Iniciais das crianças em lista de espera;

II - o nome do responsável pelos menores a quem se destinam as vagas;

III - a posição do responsável na fila de espera, com a devida inscrição na data de entrada no cadastro.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 29 de novembro de 2021.

LUZIA HARUE SUZUKAWA

Prefeita